



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 38, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa para adequá-lo às disposições da Constituição Federal.

Art. 1º. O art. 38, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

(...)

b) aceitar ou exercer cargo em comissão na administração pública direta ou indireta municipal, salvo a função de Secretário Municipal, quando afastar-se da vereança, respeitado o disposto no art. 81, inciso III, desta Lei Orgânica e no art. 38, inciso III, da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2024,
64º da Emancipação.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “altera o art. 38, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa para adequá-lo às disposições da Constituição Federal”.

A atual redação do art. 38, inc. I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal estabelece:

“Art. 38 É vedado ao Vereador: I - desde a expedição do diploma: (...) b) aceitar ou exercer cargo em comissão, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo a função de secretário municipal, quando afastar-se da vereança. (...)”

Tal disposição pode ensejar interpretação que conflita com o disposto no art. 38, inc. III, da Constituição Federal, que prevê:

" Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (...) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (...)”

Como se vê, a Constituição Federal permite que os funcionários públicos da administração direta, autárquica e fundacional (detentores de função, cargo ou emprego público), quando eleitos Vereadores, possam acumular seu cargo, emprego ou função com o mandato eletivo, desde que haja compatibilidade de horários. A atual redação da Lei Orgânica



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Municipal pode conduzir a interpretação que restringe esse direito constitucional.

Portanto, a presente Emenda tem por objetivo harmonizar a Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal, assegurando a observância do princípio da hierarquia das normas e evitando eventuais interpretações inconstitucionais e questionamentos judiciais quanto à constitucionalidade da norma municipal. Além disso, busca garantir aos Vereadores o pleno exercício do seu direito constitucional de acumular cargos nos termos previstos na Constituição, desde que haja compatibilidade de horários.

A nova redação ressalta o respeito ao disposto no art. 81, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 38, inc. III, da Constituição Federal, deixando claro que as disposições constitucionais prevalecem.

Isso posto, submetemos este projeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal